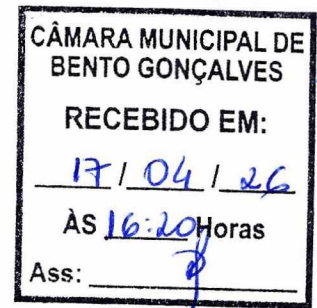




Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO



Of. nº 023/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de abril de 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 52 que “Dispõe sobre o vale-alimentação dos servidores do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves”.

O presente projeto de lei versa sobre uma nova sistemática para o pagamento em pecúnia o vale-alimentação dos servidores municipais, realizando-o diretamente na folha de pagamento, em substituição ao atual modelo que envolve empresa intermediadora.

Tal medida visa a otimização da gestão deste benefício, visto que a administração por meio de terceiros tem gerado dificuldades e desgastes ao longo do tempo, tanto para a gestão municipal quanto para os servidores beneficiários.

Ademais, se mantém o caráter indenizatório, tendo em vista que se destina a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, não se configurando rendimento tributável e nem sofrendo incidência de contribuição previdenciária sobre o mesmo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ANÍBALDO LUCATELLI  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Anderson Zanella  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o vale-alimentação dos servidores do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de vale-alimentação, pago em pecúnia, de caráter indenizatório, aos servidores públicos ativos ocupantes de cargo efetivo, aos cargos em comissão, aos celetistas, aos temporários, aos conselheiros tutelares em efetivo exercício nos órgãos da administração direta do Poder Executivo, nas hipóteses e na forma definidas nesta Lei.

§1º O vale-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente na folha de pagamento.

§2º Os servidores que trata o caput, receberão os vales-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º O vale-alimentação:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;

II – não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – não incorporará aos proventos de aposentadoria ou pensões;

IV – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 3º O vale-alimentação não será devido quando:

I – os servidores estão em gozo de férias;

II - os servidores estão em gozo de licenças, salvo os casos previstos no inciso II do art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 75/2004;

III – os servidores e professores estão no período de recesso escolar.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º O servidor fará jus a um único vale-alimentação diário, independentemente da carga horária exercida, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º O valor unitário do vale-alimentação será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Revogam-se as Leis Municipais nº 3.262/2002, nº 3.293/2002, nº 3.441/2003, nº 4.226/2007, nº 5.348/2011 e nº 5.446/2012.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

AMABILDO LUCATELLI  
Prefeito Municipal.